

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FÍSICA NUCLEAR**

15/07/2016 16:34

**REGIMENTO
DO
LABORATÓRIO ABERTO DE FÍSICA
NUCLEAR**

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE
TÍTULO II - DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

SEÇÃO I - Do Conselho Superior
SEÇÃO II - Da Direção
SEÇÃO III - Do Comitê de Avaliação de Projetos
SEÇÃO IV - Da Comissão de Usuários

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Das Seções Executivas

TÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O LABORATÓRIO ABERTO, do Departamento de Física Nuclear, por decisão de seu Conselho, nos termos da deliberação de /9/97, vincula-se diretamente ao Conselho Departamental e reger-se-á pelo presente Regimento e demais disposições legais em vigor.

Art. 2º. O LABORATÓRIO ABERTO tem por finalidade o desenvolvimento de pesquisa básica, aplicada e tecnológica em áreas especializadas de Física Nuclear com o uso de seus aceleradores e periféricos.

Art. 3º. Para a consecução de sua finalidade, o LABORATÓRIO ABERTO deverá:

I -planejar, implementar e administrar ações que garantam sua finalidade;

II -promover e apoiar, em colaboração com Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas em áreas de física nuclear básica, aplicada e tecnológica;

III -estabelecer e divulgar normas gerais de uso de seus equipamentos e do espaço físico sob sua administração, fiscalizando o seu cumprimento;

IV -prestar assistência técnica aos usuários dos serviços e dos recursos sob sua administração;

V -organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária na área que lhe compete, isoladamente ou em colaboração com outras instituições;

VI -manter operacionais os recursos que, por aquisição, doação, convênio ou comodato, forem alocados ao Laboratório.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º. Compõem o LABORATÓRIO ABERTO:

I -Órgãos Diretivos:

- a) Conselho Superior;
- b) Direção;
- c) Comitê de Avaliação de Projetos;
- d) Comissão de Usuários.

II -Seções Executivas:

- a) Seção Eletro-eletrônica;
- b) Seção de Manutenção e Desenvolvimento;
- c) Seção de Operação;
- d) Seção do Laboratório de Alvos;
- e) Seção de Computação;
- f) Seção de Aquisição de Dados;
- g) Secretaria Administrativa;
- h) Seção de Apoio aos Usuários.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art. 5°. O Conselho Superior, órgão normativo, deliberativo e consultivo, será composto pelo Conselho do Departamento de Física Nuclear do Instituto de Física da USP (CDFN -IFUSP).

Art. 6°. Compete ao Conselho Superior:

I -deliberar sobre:

- a) o orçamento e o plano de trabalho do LABORATÓRIO ABERTO para cada exercício financeiro;
- b) a prestação de contas e o relatório anual de atividades do LABORATÓRIO ABERTO;
- c) os casos omissos deste Regimento;

II -opinar sobre convênios, acordos e contratos a serem firmados pelo LABORATÓRIO ABERTO com entidades externas à Universidade;

III -propor alterações deste Regimento;

IV -expedir normas de interesse do LABORATÓRIO ABERTO, na esfera de sua competência.

SEÇÃO II Da Direção

Art. 7°. A Direção do LABORATÓRIO ABERTO será exercida por Diretor nomeado pelo Conselho do DFN-IFUSP, a partir de uma lista definida pela Comissão de Usuários.

§1°. O Diretor do LABORATÓRIO ABERTO terá substituto (Vice-Diretor) designado pelo Conselho Superior, ouvido o Diretor, que assumirá o exercício do cargo nos seus afastamentos e impedimentos.

§2°. O mandato do Diretor e de seu suplente será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3°. Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor deverá, dentro do prazo de 30 dias, providenciar a indicação do novo Diretor e respectivo Vice-Diretor.

Art. 8°. Compete ao Diretor do LABORATÓRIO ABERTO:

I -coordenar e supervisionar a execução das atividades previstas no artigo 3° deste Regimento, em consonância com as deliberações do Conselho do DFN-IFUSP, podendo transferir parte de suas atribuições ao Vice-Diretor;

II -preparar e submeter à apreciação do Conselho do DFN-IFUSP:

- a) anualmente, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte elaborado com base nos projetos e propostas aprovados pelo Comitê de Avaliação de Projetos;
- b) a prestação de contas e o relatório anual de atividades relativos ao exercício encerrado;
- c) propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
- d) propostas de alterações regimentais devidamente justificadas;
- e) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho do DFN-IFUSP.

III -representar o LABORATÓRIO ABERTO na celebração de atos, contratos, convênios e acordos firmados com outras entidades;

IV -convocar o Comitê de Avaliação de Projetos, quando necessário;

V -praticar todos os atos de administração de pessoal do LABORATÓRIO ABERTO ou de outros servidores no exercício de suas funções que, a qualquer título, estejam freqüentando suas dependências ou utilizando seus equipamentos;

VI -submeter ou tornar disponíveis ao Conselho do DFN-IFUSP e ao Comitê de Avaliação de Projetos as informações e documentos de que necessitem para o desempenho de suas funções;

VII -indicar, dentre servidores da Universidade, para designação pelo Chefe do DFN-IFUSP, as Chefias das Seções do LABORATÓRIO ABERTO;

VIII -convocar, quando necessário, a Comissão de Usuários para formação de lista a ser encaminhada ao Conselho do DFN-IFUSP, para escolha do Diretor, de seu suplente e dos membros do Comitê de Avaliação de Projetos;

IX -Definir a distribuição do tempo de uso dos equipamentos do LABORATÓRIO ABERTO, ouvido o CAP.

X -Atribuir o tempo de uso dos equipamentos em até 10% (dez por cento) do total do tempo de máquina.

XI -indicar o Pesquisador de Ligação.

SEÇÃO III

Do Comitê de Avaliação de Projetos (CAP)

Art. 9º. O Comitê de Avaliação de Projetos será composto por cinco pesquisadores: dois indicados pelo Diretor (sendo um deles pesquisador externo à Instituição), dois pela Comissão de Usuários e um escolhido pelo Conselho do DFN-IFUSP.

§1°. O mandato dos membros do CAP será de 3 (três) anos, exceto o pesquisador estrangeiro, cujo nome será indicado pelo Diretor para cada reunião do Comitê.

§ 2°. O CAP elegerá, dentre seus membros, um presidente com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§3°. O Conselho do DFN-IFUSP escolherá um membro suplente para o CAP.

§4°. O pesquisador de ligação participará das reuniões do CAP como convidado, sem direito a voto.

Art. 10°. Compete ao Comitê de Avaliação de Projetos:

I -analisar os projetos de pesquisa quanto aos méritos científico e acadêmico e quanto a sua duração (tempo de uso dos equipamentos), dentro do período informado pelo Diretor.

II -apreciar propostas para o planejamento de implementação de equipamentos pelo LABORATÓRIO ABERTO, para embasar a elaboração, pela Direção, do plano de trabalho a ser submetido ao Conselho do DFNIFUSP.

§1°. Somente os projetos aprovados pelo CAP poderão utilizar as facilidades do laboratório, ressalvados os 10% (dez por cento) sob responsabilidade do Diretor;

Art. 11°. O Comitê de Avaliação de Programas reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente, uma vez a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por seu Presidente, deliberando com o quorum mínimo de 3 (três) de seus membros e por maioria simples dos presentes.

§1°. O presidente do CAP terá, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2°. Na impossibilidade de comparecimento de membros do CAP em qualquer reunião, um destes poderá ser substituído pelo suplente.

§3°. Perderá o mandato todo membro do CAP que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Usuários

Art. 12°. A Comissão de usuários será composta por todos os pesquisadores graduados constantes das relações de participantes de projetos aprovados pelo PAC nos últimos quatro anos e que manifestarem explicitamente seu interesse, renovado bianualmente, integrando lista elaborada pelo Diretor anualmente e aprovada pelo Conselho do DFN-IFUSP.

§1°. A Comissão de Usuários deverá eleger um presidente para servir de interlocutor entre a Comissão e o Diretor.

§ 2º. O mandato do presidente será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art.13º. Compete à Comissão de Usuários:

I - Elaborar sugestões associadas à política científica do LAFN.

II - Sugerir equipamentos ou serviços a serem implementados no laboratório e modificações visando a melhorar o desempenho do laboratório.

III -Formar uma lista de nomes a ser enviada ao Conselho do DFN-IFUSP, para escolha do Diretor para a nova gestão;

IV -Eleger 2 (dois) membros do CAP para a nova gestão.

Art.14º. Compete ao Presidente:

I -Convocar e coordenar as reuniões da Comissão de Usuários;

II -Apresentar as propostas dos usuários ao Diretor;

III -Promover a escolha de seu sucessor.

IV -Convidar pessoas externas à Comissão de Usuários para participar de reuniões da Comissão

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

II - Seções Executivas:

As Seções executivas serão geridas pelo Coordenador Técnico, que dará as diretrizes do trabalho no acelerador e equipamentos de uso comum no LAFN:

- a) Seção Eletro-eletrônica;
- b) Seção de Manutenção e Desenvolvimento;
- c) Seção de Operação;
- d) Seção do Laboratório de Alvos;
- e) Seção de Computação;
- f) Seção de Aquisição de Dados;
- g) Secretaria Administrativa;
- h) Seção de Apoio aos Usuários.

Art. 15º. Os Órgãos Executivos, destinados ao atendimento das atividades-fim do LABORATÓRIO ABERTO, serão organizados em Seções dirigidas por Chefes de Seção designados na forma do disposto no inciso VII do artigo 8º deste Regimento e por uma Secretaria Administrativa.

Das Seções Executivas

- i) Seção Eletro-eletrônica, responsável pela manutenção e desenvolvimento da eletrônica dos equipamentos tanto do acelerador e linhas de feixe quanto do restante do laboratório;

ii) Seção de Manutenção e Desenvolvimento, responsável pela infraestrutura mecânica geral para funcionamento do acelerador e linhas de feixe nas áreas experimentais, e é constituído pelas oficinas de alto vácuo, de manutenção do acelerador 8UD, do circuito de refrigeração e linhas de ar comprimido, de desenho técnico e da oficina mecânica;

iii) Seção de Operação, responsável pela geração e transporte do feixe de íons. É dividido em dois grupos: fonte de íons e operação do acelerador.

iv) Seção do Laboratório de Alvos, responsável pela produção de alvos nucleares para os usuários, e de folhas de carbono para o trocador de carga do acelerador 8UD.

v) Seção de Computação: responsável pela operação e atualização dos recursos de computação do laboratório.

vi) Seção de Aquisição de Dados: responsável pela operação e desenvolvimento dos equipamentos de aquisição de dados.

Art. 16°. A Secretaria Administrativa desenvolverá as atividades administrativas internas, competindo-lhe a execução dos serviços relativos a:

I -protocolo;

II -correspondência;

III -arquivo;

IV -pessoal;

V -material;

VI -contabilidade;

VII -serviços gerais.

VIII -Seção de Apoio ao Usuário: chefiada pelo Pesquisador de Ligação, serve de contato entre os Usuários e as Seções e Grupos de Pesquisa do LAFN; e faz a escalação de uso dos equipamentos.

TÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17°. O LABORATÓRIO ABERTO será mantido com as dotações específicas do orçamento da Universidade e com recursos que lhe forem destinados em virtude de convênios, acordos, subvenções e auxílios, observado o regime financeiro fixado no Estatuto da Universidade.

Art. 18°. A renda que o LABORATÓRIO ABERTO porventura vier a auferir, proveniente da prestação de serviços remunerados, deverá ser voltada a aplicações orçamentárias ou a créditos adicionais destinados ao próprio LABORATÓRIO ABERTO.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19°. A alteração, no todo ou em parte, deste Regimento, dependerá de aprovação do Conselho do DFN-IFUSP.

Art. 20°. A Seção de Computação do LABORATÓRIO ABERTO será provida pelo Setor de Computação do DFN-IFUSP, enquanto o LABORATÓRIO ABERTO não tiver implementado esta seção.

Art. 21°. No primeiro CAP formado, dois de seus membros terão, por sorteio, mandato de 2 (dois) anos.

Art. 22°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção em primeira instância e, em grau de recurso, pelo Conselho do DFN-IFUSP.

Art. 23°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do DFN-IFUSP.

LABORATÓRIO ABERTO

